



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 294/2022

Processo Licitatório nº.: 093/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº.: 018/2022

Fiscal do Contrato: **Mateus Araujo de Freitas**

Gestor do Contrato: **Nilda Maria de Sousa Borges**



Por este contrato de prestação de serviços, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, nº 271, Bairro Dona Benta, CEP 38750-000, Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EB EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **10.678.726/0001-31**, situada na Rua Tabelião Antônio Melgaco, nº 25, sala 01, Bairro Nossa Sra Fátima, em **SÃO GOTARDO/MG**, CEP 38.800-00, telefone (34) 3671-4204, e-mail rodeiobarbosa@hotmail.com, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o Sr. Eddany Lucas Barbosa, inscrito no CPF nº. 677.921.626-72 e RG nº. MG 4962800, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 093/2022 por meio do Pregão Presencial nº. 018/2022 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

1.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 093/2022, Pregão Presencial 018/2022, bem como o termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIA REQUISITANTE

2.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresas para montagem de estrutura de palco, som, iluminação, e organização da “Festa da Produção” com contratação de seguranças e brigadistas e outros.

→ **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.**

Fiscal: **Mateus Araujo de Freitas.**

Gestor: **Nilda Maria de Sousa Borges.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.1.1. Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

3.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



- 3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.1.5. Fiscalizar a manutenção, pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- 3.1.6. Fiscalizar a prestação de serviços por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
- 3.1.7. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pela designação de servidor, dentro da Secretaria solicitante, para recebimento e conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1. Executar os serviços objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE, conforme solicitação da Secretaria e conforme exigido neste Contrato;
- 3.2.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.3. Responsabilizar-se com toda alimentação dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 3.2.4. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados;
- 3.2.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 3.2.6. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 3.2.7. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços contratados
- 3.2.8. Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à prestação de serviços;
- 3.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.2.10. Cumprir fielmente este Contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 3.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- 3.2.12. A empresa é responsável também pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- 3.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.2.14. Disponibilizar parque de diversões composto por no mínimo: auto pista, barco, space loop, roda panorâmica, samba, touro mecânico, jipinho, trenzinho, tiro ao alvo, cama elástica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A presente prestação de serviços tem o valor de **R\$222.399,07 (Duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e sete centavos).**

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40

Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
EB EVENTOS LTDA-ME						
Lote: 0001						
0001	LOCAÇÃO DE SOM MECANICO E ILUMINAÇÃO		1	SE	12.333,33	12.333,33
0002	LOCAÇÃO DE TENDA 10M X 10M		4	UN	916,66	3.666,64
0003	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5		4	SE	500,00	2.000,00
0004	COBERTURA ESTILO GALPÃO 40X15		1	UN	13.666,66	13.666,66
0005	LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA		1	UN	4.000,00	4.000,00
0006	BARRACAS TAMANHO 4M X 3M EM OCTANORME, MONTADAS NO RECINTO DA FESTA. A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO IT		4	UN	1.000,00	4.000,00
0007	LOCAÇÃO DE SOM MECÂNICO E ILUMINAÇÃO		1	UN	6.000,00	6.000,00
0008	GERADOR DE ENERGIA DA 180KWA, SILENCIADO, EM FUNCIONAMENTO DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, COM TÊ		3	UN	4.000,00	12.000,00
0009	APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS		1	UN	4.666,66	4.666,66
0010	ELETRICISTA PLANTONISTA		1	SE	4.000,00	4.000,00
0011	SERVIÇO DE LOCAÇÃO E MONTAGEM DE STANDS		14	UN	685,71	9.599,94
0012	CONTRATAÇÃO DE SHOW PIROTECNICO		4	SE	4.500,00	18.000,00
0013	ORGANIZAÇÃO DO EVENTO "QUEIMA DO ALHO"		1	SE	32.413,95	32.413,95

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

0014	SOM DE RODEIO PA NO MÍNIMO 8/8 COM 12 TORRES BOX TRUSS COM ILUMINAÇÃO DE LED 1000 WATS CADA MOVILIG		1	UN	12.333,33	12.333,33
0015	CAMAROTES VIP 20X10 METROS SEM DIVISÓRIA POR ANDAR (PISTA LIVRE), 02 (DUAS) ESCADAS NAS LATERAIS DA	24 camarotes conforme Termo de Referência	24	UN	284,14	6.819,36
0016	ESTRUTURA DE RODEIO - 30 MONTARIAS EM TOUROS COM PEÕES SELECIONADOS. - 05 BOIADAS SELECIONADAS COM		1	UN	50.000,00	50.000,00
Total do Lote: 195.499,87						
Lote: 0002						
0001	SERVIÇOS DE BRIGADISTAS, APOIO PORTARIA, CARREGADORES. ESTAR DISPONIVEL DO DIA 13 AO DIA 17 DE JULHO		180	SE	149,44	26.899,20
Total do Lote: 26.899,20						
Total do Fornecedor: 222.399,07						

4.2. O pagamento será realizado pelo Município em até **15 (quinze) dias**, após a apresentação de documento fiscal correspondente à prestação de serviços realizado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos serviços pela secretaria requisitante.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo o licitante vencedor apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, a contratada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual,



obrigando-se ainda, a manter regularmente em dia, sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Presidente Olegário.

4.7. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

4.8. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento dos produtos, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento após atestar a execução.

4.9. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

4.10. Somente serão efetuados os pagamentos às notas fiscais eletrônicas (NFe), de acordo com o protocolo ICMS 19/2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a prestação de serviços correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2022:

Ficha: 247 Fonte: 1.00.00

5.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. Esta contratação vigorará por 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do contrato, **findando em 05 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93, art 57.

6.2. A recusa injusta do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após a comunicação, sujeitará a empresa à perda do direito a assinar o contrato e às demais sanções previstas no Art. 81, da Lei 8.666/93, podendo ser convidadas a assinar o contrato as demais licitantes remanescentes na ordem de classificação final, em igual prazo, mantendo as mesmas condições propostas pela licitante vencedora.

6.3. É vedado à empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para operação financeira.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA se responsabiliza pela adequada prestação do serviço, em sua totalidade, conforme determinações do edital, durante a realização da Festa da Produção, nos dias 14 a 17 de julho de 2022 no Parque de Exposições Antônio Secundino de São José, nesta cidade.

7.1.1. A montagem da estrutura deverá estar pronta até às 16h do dia 14 de julho de 2022.

7.1.2. A desmontagem de toda a estrutura deverá ocorrer em até 05 dias após o encerramento das festividades.

7.2. O serviço não executado na forma determinada por este instrumento, especialmente pelas indicações do Anexo I do Edital – Proposta de Preços, sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente contrato.

7.2.1. Ao participar do certame, a contratada se compromete a acompanhar o e-mail informado para apurar o recebimento de NAF.

7.3. Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora a prestação do serviço conforme especificado no edital e conforme proposta aceita. Não será admitida em hipótese alguma a prestação de



serviço por um terceiro estranho à contratação, sob pena de aplicação das penalizações previstas e demais medidas legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A recusa do adjudicatário em prestar os serviços no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.1.2. multas;

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para prestação de serviços de outro licitante;

8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da prestação de serviços, por dia de atraso na inexecução do contrato;

8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total da contratação, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

8.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato.

8.6. Extensão das penalidades:

8.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Praça Dr. Castilho, 10 - Centro - CEP 38750-000 - CNPJ 18.602.060/0001-40
Tel.: (34) 3811-1560 - www.po.mg.gov.br - contratos@po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 05 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

Rhenys da Silva Cambraia
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
EDDANY LUCAS BARBOSA

CPF
67792162672

A qualificação completa da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**
Nilda Maria de Sousa Borges

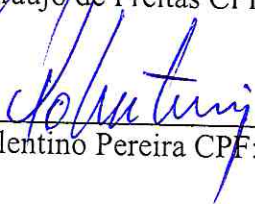
EB EVENTOS LTDA - ME
Eddany Lucas Barbosa

TESTEMUNHAS:

I -


Mateus Araujo de Freitas CPF: 342.741.891-04

II -


Paulo Tolentino Pereira CPF: 545.897.976-15

